



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.043, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui sistema de Vale Alimentação a Servidores, Servidoras efetivos do Executivo Municipal, Professores e Professoras efetivos do Magistério Municipal e Servidores e Servidoras da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho.

O VICE-PREFEITO DE SÃO SEPÉ - RS, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Executivo Municipal o sistema de “Vale Alimentação” à Servidores, Servidoras, Professores e Professoras, exclusivamente efetivos e ativos junto ao Município de São Sepé.

Art. 2º O Vale Alimentação será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de natureza e caráter indenizatório, não remuneratório, o qual será pago a todos os servidores ativos, estatutários ou celetistas, do Município de São Sepé.

§1º O Vale Alimentação ora instituído pela presente Lei, não se estende aos agentes políticos, considerados para tanto, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores de Escritórios, Procurador(a) Geral do Município e demais Cargos em Confiança, bem como Servidores e Servidoras contratados em caráter temporário e/ou emergencial e estagiários(as).

§2º Serão beneficiados com o Vale Alimentação somente aqueles Servidores(as) que comprovadamente realizarem o horário oficial de funcionamento da Prefeitura Municipal, conforme Decreto Executivo Municipal que o estabelece.

§3º O pagamento do Vale Alimentação se dará exclusivamente por cada Cadastro de Pessoa Física – CPF -, independente do número de Matrículas que, por ventura, o(a) Servidor(a) possuir.

§4º O Vale Alimentação não virá em prejuízo aos beneficiados pela Lei nº 3.773/2018, que dispõe sobre o pagamento de diária de campanha aos servidores do Município de São Sepé.

Art. 3º Não serão beneficiados com o sistema de Vale Alimentação:

I - Aqueles Servidores e Servidoras aposentados e pensionistas e, ainda, Servidores e Servidoras que estiverem em gozo de quaisquer das Licenças previstas no Regime Único do Município de São Sepé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II – Aqueles Servidores e Servidoras que estiverem em gozo de férias ou possuírem faltas injustificadas.

Art. 4º Os beneficiários de que trata o caput do art. 1º, a título das exceções de que tratam o inciso I do artigo 3º poderão perceber o Vale Alimentação em caso de afastamento administrativo em consequência de acidente de trabalho, ou doença, comprovadamente adquirida em função das suas atribuições, e ainda, quando as licenças forem em períodos inferiores a 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificadas.

Parágrafo único. As exceções de que trata o caput deste artigo deverão necessariamente serem comprovadas, respectivamente, por meio de laudo de Técnico do Trabalho e laudo de junta médica, a considerar cada caso.

Art. 5º O Vale Alimentação de que trata a presente Lei, não integra os vencimentos, salários ou remuneração dos servidores municipais, nem a estes se incorpora em hipótese alguma, tampouco base de cálculo para a Previdência Geral, ou mesmo própria, considerando seu caráter integralmente indenizatório.

Art. 6º Para a manutenção da valorização monetária, o valor do vale alimentação criado pela presente legislação, será readequado anualmente no mês de janeiro, considerando para tanto, a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do ano imediatamente anterior.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente legislação, correrão à conta de elemento de despesa nº 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação, com previsão nos respectivos órgãos da administração direta.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de fevereiro de 2022.

FERNANDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se.

GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no *Manual Oficial*,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 11/02/2022.